

FALÊNCIA DE HEIMER COMPONENTES INGET. DE ECISÃO LTDA.
EXPOSIÇÃO DO ARTIGO 103, DA LEI DE FALÊNCIAS
CAUSAS DA FALÊNCIA E PROCEDIMENTO DOS DIRIGENTES:

A falência foi declarada em 16 de Outubro de 2002, conforme sentença de folhas 125/126 e nas declarações de folhas 207 feitas pelo gerente da falida, SR. Henry Joãozinho Rheinheimer, com Id.2000682341 e n. 170409650/20, residente no Jardim do Lago, em Canoas, à Rua Irmãos Francisco Bagatini n. 346, informou o seguinte:

a) Que era prestador de serviços da empresa ABB – Asea Brown Boveri, de forma teiceirizada, tendo sido rescindido o contrato, pela referida, a qual era a principal compradora de Ré (inicialmente 100%).

b) Todo o material e equipamentos eram de propriedade da ABB, inclusive os funcionários por ocasião saíram da ABB e foram contratados pelo requerido, inclusive o declarante, que assumiu todas as despesas;

c) Quando foi rescindido o contrato da ABB, o declarante ficou com todas as contas a pagar, inclusive rescisão de funcionários;

d) Todos os bens, como máquinas equipamentos, foram devolvidos por ocasião do encerramento do contrato:

d) A Abb não teve nenhum prejuízo, arcando o declarante, proprietário da falida, com todas as dívidas;

e) No dia do encerramento da empresa, devido a presença de funcionários, sindicato e empresas transportadoras levaram as máquinas, equipamentos e materiais, para Santa Catarina e Estância Velha, os livros perderam-se pois estavam em caixas no almoxarifado, as quais foram transportadas, não sabendo o destino que tomaram, inclusive, o declarante foi retido nas dependências da empresa pelos funcionários que estavam revoltados, não tendo condições de acompanhar o transporte, não tendo, também, autoridade pois a empresa de transporte foi contratada pela ABB.

Assim, não foi possível saber-se as causas da falência e elaborar perícia, devido a falta de livros obrigatórios, principalmente o livro Diário.

Como não havia bens para serem arrecadados, requeremos a publicação do edital de que trata o artigo 75, da Lei de Falências (fls. 223).

O Passivo, representado por créditos privilegiados e quirografários, fiscais e previdenciários, como habilitados, no valor de R\$ 1.119.354,49 e os constantes na Distribuição, referente a execuções Fiscais, Previdenciários e quirografários, no valor de R\$ 345.002,90, totalizando a quantia de R\$ 1.464.357,39, sem correção e nem juros.

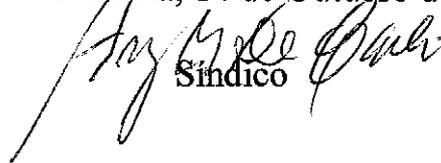
258

Não há ações, de momento, que a Maassa esteja interessada, nem Embargos de Terceiros ou restituições, bem como atos a serem revogados.

FACE DO EXPOSTO, requera V.Exa., ouvindo-se os credores (artr.104) e, após, o Orgão Ministerial, o prosseguimento das presentes indagações.

Requer, mais, seja intimada a firma ABB –Asea Brown Boveri, estabelecida à rua Marcos Wainstein, 447, Distrito Industrial de Cachoeirinha, representada por Antonio José Vergara Gomes e Antonio Augusto Pujol Kleber, para depor e apresentar esclarecimentos necessários ao caso da rescisão do contrato de folhas 91/106 e relação de bens recebidos da empresa falida.

P.deferimento
Cachoeirinha, 14 de Outubro de 2000


Sindicó